



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 30 AGO 2021 OTT - 2021.1**

1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, **participantes da fase de Avaliação Curricular**, e dentro do prazo estipulado no **item 5.2.15.1** do Aviso de Convocação 2021.1, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:
2. As observações constantes dos recursos **Deferidos Parcialmente** se referem à parte que foi considerada **deferida** e a que foi **Indeferida**.
3. Conforme determina o item **5.2.15.7** - “*O recurso julgado “indeferido” (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.*”

NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS	NOTA VALIDADA
MÁRCIA MODESTO PINTO	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	DEFERIDO	-	<b>40,83</b>
BIANCA DA SILVA SERRA DE SANTANA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	DEFERIDO PARCIAL	(a)	<b>32,67</b>

CAMILLA CAVALCANTI PIERRI DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	DEFERIDO PARCIAL	(b)	27,23
ANDREA RODRIGUES DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	INDEFERIDO	(c)	4,00
DEYSE BATISTA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	DEFERIDO PARCIAL	(d)	1,00
HUGO ENRIQUE MENDEZ PEIXOTO	EDUCAÇÃO FÍSICA	RECIFE	INDEFERIDO	(e)	00,00
LIZANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	RECIFE	INDEFERIDO	(f)	Eliminado pelo item 7.1.22
TATIENE ROCHELLE SANTANA MELO	INFORMÁTICA-ANÁLISE DE SISTEMAS	RECIFE	INDEFERIDO	(g)	17,90
RICARDO ANTÔNIO DA SILVA	INFORMÁTICA-ANÁLISE DE SISTEMAS	RECIFE	INDEFERIDO	(h)	Eliminado pelo item 7.1.15 combinado com item 4.3, 5.2.8.1, letra a. do item 5.2.13 e por contrariar o previsto no inciso II especialidade nº 37 do Anexo O1.
THIAGO CESAR LAGO DE CARVALHO	INFORMÁTICA-ANÁLISE DE	RECIFE	INDEFERIDO	(i)	2,00

	SISTEMAS				
JIMMY CARVALHO PIRES DE MEDEIROS	DIREITO	NATAL	DEFERIDO PARCIAL	(j)	45,50
RONALDO BEZERRA CELINO JUNIOR	FISIOTERAPIA	NATAL	DEFERIDO PARCIAL	(k)	38,48
VALESKA CRISTINA BARBOSA SANTOS	FISIOTERAPIA	NATAL	DEFERIDO	(l)	33,84
LAYRES KÁSSIA FRANÇA	PSICOLOGIA	JOÃO PESSOA	DEFERIDO	-	26,56

a. Candidata apresentou em recurso datado de 02 SET 21, cópia da folha de CTPS que atesta a mudança de função para o nível superior, referente ao empregador Nacional Service. **(DEFERIDO)**. Candidata apresentou, ainda, certidão que atesta a conclusão de pós-graduação, em **13 de agosto de 2021**, no entanto, tal fato contraria o **item 5.2.8.2** do Aviso de Convocação 2021.1, o qual assevera que: “*somente são pontuadas as pós-graduações, concluídas até o dia anterior a data de abertura do período das inscrições do presente Aviso de Convocação*”, que no presente caso, foi **18 de julho de 2021 (INDEFERIDO)**.

b. Candidata perdeu pontuação no quesito Cursos Complementares por Contrariar **letra a.** do item **5.2.13 e 5.2.8.4. Perdeu pontuação** no quesito **Experiência Profissional**, referente às seguintes empresas :**CONDOMINIO DO SHOPPING RECIFE, CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA e EXERCITO BRASILEIRO** por contrariar o **item 5.2.10** do Aviso de Convocação “*Não será aceita experiência profissional, seja civil ou militar, exercida como técnico para a área de nível superior do presente Aviso de Convocação. “Somente será aceita a experiência profissional civil ou militar efetivamente exercida no cargo de nível superior que o candidato concorre à vaga”*”, conforme **Avaliação Curricular publicada em 30 AGO 21. 1)** Na experiência referente ao empregador **CONDOMINIO DO SHOPPING RECIFE** apresentou, em recurso datado de 01 SET 21, folha daCTPS que atesta a mudança de

função para o nível superior em **01/03/2015**. (DEFERIDO). **2)** A experiência referente ao **CONDOMINIO DO SHOPPING PATTEO OLINDA, cujo CBO 410105**, cargo em nível médio, declarado na Folha do contrato da CTPS apresentada, contraria o item **5.2.10** e inciso **V da especialidade nº 1 do Anexo O1** do Aviso de Convocação 2021.1 (INDEFERIDO). **3)** Reapresentou, ainda, Certidão de Tempo de Serviço, constante na inscrição, cujo cargo ocupado na graduação de 3º Sargento, cargo de nível médio, contraria o disposto no item **5.2.10 (acima transcrito)** e inciso **V da especialidade nº 1 do Anexo O1** do Aviso de Convocação 2021.1 (INDEFERIDO). **4)** Candidata reapresentou, ainda, em recurso, os mesmos diplomas que não foram pontuados na Avaliação Curricular: **(a) ESTÁGIO SETORIAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO**, por contrariar item **5.2.8.4.2**; **(b) FORMAÇÃO EM BRIGADA DE INCENDIO**, por contrariar **letra a.** do item **5.2.13 e 5.2.8.4 ( não pertence área postulada)** ; **(c) PLATAFORMA E SOCIAL**, contraria item **5.2.8.4** no que diz respeito: *Será aceita Declaração de Conclusão expedida pela Instituição de Ensino, datada de no máximo 90 (noventa) dias do dia inicial de abertura das inscrições.* (INDEFERIDO).

**c.** Candidata perdeu pontuação no quesito *Experiência Profissional*, referente a seguinte empresa: **EUROVIA VEÍCULOS S/A**, por ter apresentado na inscrição, Folha da CTPS cujos cargos discriminados com os **CBO 411010 e 413105**, são cargos em nível médio completo, contrariando o item **5.2.10 e inciso V da especialidade nº 1 do Anexo O1 do Aviso de Convocação 2021.1** “ ... *Não será aceita experiência profissional, seja civil ou militar, exercida como técnico para a área de nível superior do presente Aviso de Convocação. Somente será aceita a experiência profissional civil ou militar efetivamente exercida no cargo de nível superior que o candidato concorre à vaga, conforme Avaliação Curricular publicada em **30 AGO 21**. No recurso impetrado em **01 SET 21** reapresentou as folhas da CTPS constantes da ficha de inscrição que motivaram a perda da pontuação.* (INDEFERIDO).

**d.** Candidata foi eliminada pelos itens **7.1.15 e 7.1.20** e perdeu pontuação na Experiência profissional por contrariar os itens **5.2.10, 5.2.13 e 5.2.8.5.1.1, conforme Avaliação Curricular publicada em 30 AGO 21**. **1)** No recurso impetrado em **02 SET 21** apresentou cópia da carteira do registro do Conselho e Certidão Negativa no aspecto financeiro e ético-disciplinar, anulando sua condição de eliminada pelos itens **7.1.15 e 7.1.20 (DEFERIDO)**. **2)** No quesito Experiência Profissional não apresentou documento que motivou a perda da pontuação, contrariando, ainda, o previsto no item **5.2.15.3** do Aviso de Convocação **2021.2 sobre recurso** e as orientações contidas no cabeçalho do resultado da Avaliação Curricular publicada em **30 AGO 21 (INDEFERIDO)**.

e. Candidato perdeu pontuação no quesito **Cursos Complementares**, por contrariar a letra **a.** do item **5.2.13**. Perdeu, ainda, pontuação no quesito **Experiência Profissional**, por contrariar a letra **a.** do item **5.2.13** e item **5.2.8.5.1.1**, conforme **Avaliação Curricular publicada em 30 AGO 21**. 1) No recurso impetrado, em 02 SET 2021 Reapresentou os cursos complementares que motivaram a perda de pontuação neste quesito, por contrariar letra **a.** do item **5.2.13 (INDEFERIDO)**. 2) No quesito **Experiência Profissional** apresentou o contrato de trabalho que não havia sido anexado na ficha de inscrição, referente a MANAYRA ACADEMIA LTDA, no entanto, a experiência prestada contaria letra **a.** do item **5.2.13** e, ainda, reapresentou folha da CTPS referente a empresa BODY CENTER ACADEMIA LTDA, a qual motivou a perda de pontuação neste quesito, por contraria letra **a.** do item **5.2.13. (INDEFERIDO)**.

f. Candidato foi eliminado em 03 AGO 21 pelo item **7.1.20 do Aviso de Convocação(Falta da certidão negativa nos aspectos financeiro e ético-disciplinar do conselho)** e perdeu pontuação na Experiência profissional, por contrariar os itens **5.2.10, 5.2.13 e 5.2.8.5.1.1, conforme Avaliação Curricular publicada em 30 AGO 21**. No recurso impetrado em 31 AGO 2021 apresentou apenas Certidão Negativa no “**aspecto financeiro**” conforme “*Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa*” expedida pelo CRED - 7ª Região, contudo, não apresentou **certidão negativa** no aspecto **ético-disciplinar** do respectivo conselho, item obrigatório e indispensável para desempenho do cargo, conforme requisito exigido nos item **4.5, 5.2.8.3 e Inciso II da especialidade nº 11 do Anexo O1**, tudo do Aviso de Convocação 2021.1, permanecendo na condição **de Eliminado do processo seletivo pelo item 7.1.22**.

g. Candidata perdeu pontuação na **Experiência Profissional**, referente ao período de 01/02/2019 a 29/07/2021, por contrariar o item **5.2.10, conforme Avaliação Curricular publicada em 30 AGO 21**. No recurso impetrado em 01 SET 21, reapresentou Certidão de Tempo de Serviço, constante na inscrição, cujo cargo ocupado na graduação de 3º Sargento, **auxiliar de seção**, cargo de nível médio, contraria o disposto no inciso **V da especialidade nº 37 do Anexo O1** e item **5.2.10** do Aviso de Convocação 2021.1. “*Não será aceita experiência profissional, seja civil ou militar, exercida como técnico para a área de nível superior do presente Aviso de Convocação. Somente será aceita a experiência profissional civil ou militar efetivamente exercida no cargo de nível superior que o candidato concorre à vaga.*” **(INDEFERIDO)**.

h. Candidato foi eliminado na avaliação curricular pelo item **7.1.15** (apresentar diploma diferente da área pretendida) e perdeu pontuação na experiência profissional por contrariar item **5.2.10**. No recurso impetrado, em 01 SET 2021 apresentou matriz curricular em **TECNÓLOGO EM GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no entanto, contraria os requisitos exigidos nos **itens 4.3,**

**5.2.8.1**, letra **a. do item 5.2.13** e **Inciso II - Requisitos Exigidos Indispensáveis da especialidade nº 37 do Anexo O1**, o qual não lista o curso de Tecnólogo de Gestão de Tecnologia da Informação, dentre os diplomas válidos para área de inscrição **Informática Análise de Sistemas (especialidade nº 37 do Anexo O1)**, o diploma de formação na área postulada na inscrição é item obrigatório e indispensável para desempenho do cargo.

**i.** Candidato perdeu pontuação na **Experiência Profissional**, pelo cargo declarado em Certidão anexada na inscrição, **auxiliar de informática**, contrariar o disposto no item **5.2.10, conforme Avaliação Curricular publicada em 30 AGO 21**. No recurso impetrado em 01 SET 21, apresentou Certidão cujo cargo ocupado na graduação de 3º Sargento, **chefe de bancada de manutenção da seção de TI**, cargo de nível médio, contraria o disposto no item **5.2.10** e inciso **V da especialidade nº 37 do Anexo O1** do Aviso de Convocação 2021.1. *“Não será aceita experiência profissional, seja civil ou militar, exercida como técnico para a área de nível superior do presente Aviso de Convocação. “Somente será aceita a experiência profissional civil ou militar efetivamente exercida no cargo de nível superior que o candidato concorre à vaga.” (INDEFERIDO).*

**j.** Candidato solicitou em recurso impetrado em **01 SET 21** recontagem de pontuação atribuída. 1) Na ficha de inscrição do candidato em questão, verifica-se que a somatória da pontuação sistêmica não computou dois períodos, cujo tempo total de experiência resulta em **4.675 dias**, no entanto, o item **5.2.8.5** do Aviso de Convocação **2021.1** determina **o limite máximo de 3.650 (três mil seiscientos e Cinquenta) dias, para fins de cômputo total para pontuação no quesito Experiência Profissional**. Assim sendo, a pontuação avaliada e atribuída para fins de classificação será aquela até o limite previsto no item **5.2.8.5**, que em termos de nota equivale a 40 pontos de experiência profissional.

**k.** Candidato foi eliminado pelos itens **7.1.1 e 7.1.20** e perdeu pontuação no quesito **Curso Complementar** por contrariar o item **5.2.8.4** e Anexo R do Aviso de Convocação 2021.1, perdeu, ainda, pontuação na **Experiência profissional** por contrariar os itens **5.2.8.5.1.4** (Não apresentou RPA e Contrato. de trabalho) e item **5.2.8.5.3 (Não será aceita declaração de qualquer tipo), conforme Avaliação Curricular publicada em 30 AGO 21**. 1) No recurso impetrado em **01 SET 21** apresentou cópia da frente e verso do Diploma de

formação exigido para área postulada e Certidão Negativa no aspecto financeiro e ético-disciplinar, anulando sua condição de eliminado pelos itens **7.1.1 e 7.1.20 (DEFERIDO)**. **2)** No quesito Curso Complementar reapresentou o diploma de curso não validado, como curso de interesse para pontuação diferenciada, o qual não consta do Anexo R (**INDEFERIDO**). **3)** No quesito Experiência Profissional não apresentou documento que motivou a perda da pontuação por contrariar os itens **5.2.8.5.1.4 e 5.2.8.5.3**, contrariando, ainda, o previsto no item **5.2.15.3** do Aviso de Convocação **2021.2 sobre recurso** e as orientações contidas no cabeçalho do resultado da Avaliação Curricular publicada em 30 AGO 21 (**INDEFERIDO**).

I. Candidata perdeu pontuação de **Experiência Profissional**, referente à empresa Núcleo de Fisioterapia por contrariar o **item 5.2.8.5.1.2, conforme Avaliação Curricular publicada em 30 AGO 21**. No recurso impetrado em 02 SET 21, apresentou documento expedido pelo Núcleo de Fisioterapia e Reabilitação, datado de 10 SET 19 que informa o período trabalhado. O tempo de serviço considerado para fins de pontuação foi o período compreendido entre a data da assinatura do Contrato **01/12/2008 até 30/12/2014**, data do documento expedido pelo Núcleo de Fisioterapia e Reabilitação e apensado no recurso apresentado.

Quartel em Recife - PE, 24 de Setembro de 2021.

**Jailson Gomes da Silva – Coronel**  
Chefe da SESMIL/7ª RM